

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Figueiredo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 4570-F/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 257/03.5PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro José de Barros, filho de Djalma José de Barros e de Maria Leonor de Barros, natural de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1965, divorciado, com profissão de programador de informática, titular do passaporte n.º Ck 342716, com domicílio na Rua de Barão de Forrester, 942, Bairro da Boavista, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Belarmino Soutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 4570-G/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/99.7GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Guimarães de Sousa Gonçalves, filho de José de Sousa Gonçalves e de lida de Jesus Guimarães, natural de Portugal, Santa Marta de Penaguião, Louredo, Santa Marta de Penaguião, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1980, solteiro, com profissão de padreiro titular da identificação fiscal n.º 221314482 e do bilhete de identidade n.º 13044383, com domicílio na Praceta de São João, 3, 5.º esquerdo, Portela de Sacavém, 2685 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, n.º 1, do artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Anúncio n.º 4570-H/2007

A juiz de direito, Dr.ª Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 83/04.4TAASL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Santos Roçado, filho de José Orlando da Silva Roçado e de Maria Helena dos Santos Roçado, natural de Portugal, Lisboa, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1951, casado, com profissão de desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 01305133, com domicílio na Palma, Palma, 7580 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado em Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 9 3359 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Anúncio n.º 4570-I/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto José Panóias Lopes, filho de António Manuel Gomes Lopes e de Catarina Gonçalves Panóias Lopes, natural de Portugal, Grândola, Melides, Grândola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10693359, com domicílio na Alameda Cidade de Bona, lote 17, 3.º, direito, Agualva, 2735-449 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio n.º 4570-J/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º, 26/05.8GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Filipe Fragata Roque, filho de Carlos Manuel Franco Roque e de Maria Madalena Fragata Domingues Roque, natural de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1979, casado, com profissão de desconhecida, com domicílio na Rua Termas da Piedade, 1, Casal Américo Sampaio, Termas da Piedade, Vestiaria, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2005, um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a